



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI N° 3039/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de Ouro Fino"

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos realizados no Município de Ouro Fino, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput do artigo 1º será em módulos individuais e por gênero.

§ 2º. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 2º. A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada não será menos do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado de cada gênero.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa de 01 URM (unidade de referência municipal), para os organizadores e/ou produtores de eventos.

Parágrafo único. Se o organizador e/ou produtor do evento for identificado em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 06 de Julho de 2022.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.039/2022

LEI Nº 3039/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de Ouro Fino"

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos realizados no Município de Ouro Fino, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput do artigo 1º será em módulos individuais e por gênero.

§ 2º. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 2º. A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada não será menos do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado de cada gênero.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa de 01 URM (unidade de referência municipal), para os organizadores e/ou produtores de eventos.

Parágrafo único. Se o organizador e/ou produtor do evento for identificado em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 06 de Julho de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:CAF251E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/07/2022. Edição 3302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>